



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 881/93

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DO VENCIMENTO E SALÁRIO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

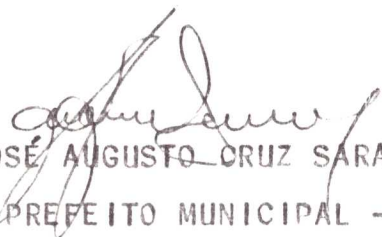
A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-


Art. 1º - O vencimento, salário, provento de aposentadoria e benefício de pensão do servidor do Município de Rio Pomba, passará a vigorar com um reajuste de 36,67% (trinta e seis e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de março de 1993, em relação ao vigente no mês de fevereiro.

Parágrafo único. Estende-se o reajustamento deste artigo aos detentores de funções públicas a que se refere a Lei nº 816/90 de 31-10-90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 30 de março de 1993;
226ª da Fundação e 161ª da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal. Data supra.


Gilberto dos Santos
- Chefe de Gabinete -